

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Planejamento editarão normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.683

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá através de contrapartida, firmar parceria junto aos Laboratórios privados de análises clínicas localizados no Município de Campina Grande, objetivando assegurar à população campinense o acesso rápido aos exames que detectam/diagnosticam o Novo Coronavírus (COVID-19), em especial ao Exame RT-PCR.

Parágrafo Único. O objetivo constante no caput deste artigo tem por escopo garantir ação e contribuição do Poder Público Municipal, visando reduzir custos, ampliar oferta e garantir contrapartida do Município buscando diagnosticar o Novo Coronavírus (COVID-19) de forma massificada, efetiva, rápida e precisa através da realização de exames.

Art. 2º - Fica a critério da Administração Municipal se a contrapartida a ser oferecida aos equipamentos particulares elencados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso da contrapartida garantir a cobertura parcial do valor do exame, ficará o beneficiário/usuário responsável pela quitação do valor restante relativo ao exame a ser realizado.

Art. 3º - O (A) beneficiário (a) do que determina o Art. 1º desta Lei, deverá apresentar seu cartão do SUS e/ou numeração do respectivo Cartão-SUS e a requisição médica para realização do referido exame.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.684

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Institui o programa de incentivo à doação de plasma convalescente no município de Campina Grande.

Parágrafo único - As ferramentas que serão utilizadas para efetivar o programa devem ser as já existentes na estrutura organizacional da prefeitura, tais como: como sites e portais. Podendo a Administração Municipal criar dotações orçamentárias específicas para ampliar o programa dentro da sua capacidade.

Art. 2º - O programa de incentivo tem por finalidade aumentar a oferta de plasma convalescente disponível para o tratamento da covid-19 e diminuir os óbitos no Município de Campina Grande.

Art. 3º - Os doadores de plasma convalescente terão prioridade nos programas de incentivo ao empreendedorismo executados pelo poder público municipal, sem prejuízo dos benefícios já disponíveis para os doadores de sangue tradicionais.

Art. 4º - A prefeitura municipal de Campina Grande poderá firmar parceria com as empresas de transporte por aplicativo como também com permissionários e motoristas de táxi para buscar e levar os doadores de plasma ao Hemocentro da Paraíba a fim de que se realize a doação.

Art. 5º - Será considerado apto a doar plasma convalescente, aquela pessoa que preencher os requisitos estabelecidos pelo Hemocentro da Paraíba para tal fim.

Art. 6º - O poder público municipal poderá regulamentar esta Lei e incluir mais benefícios direcionados aos doadores de plasma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.686

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

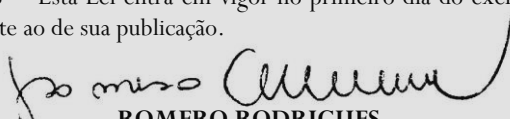
Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo assegurar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande, o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

Art. 2º - O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

Art. 3º - Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.687

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

I – residir no Município de Campina Grande;

II – não residir sozinho;

III – estar regularmente inscrito no órgão de classe;

IV – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

V – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

VI – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros doas precatórios.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congêneres será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I – Pagamento de acomodação de alto luxo;

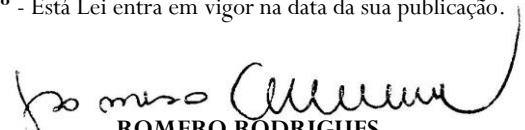
II – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobre preço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.688

De 17 de Agosto de 2020.

CRIA LEI AUTORIZATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,